LEI Nº 6.269, DE 13 DE AGOSTO DE 2024.

Autoriza abertura de crédito suplementar e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Vigente crédito suplementar no valor de R$ 241.933,19 (duzentos e quarenta e um mil novecentos e trinta e três reais e dezenove centavos), conforme a seguinte discriminação:

01	PREFEITURA MUNICIPAL	
12.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES	
12.365.0021.1.609	Aquisição de Equipamento para o Desenvolvimento do Ensino Infantil Creche – FNDE	
4.4.90.52 (1569)	Equipamentos e Material Permanente (1517)	56.451,08
12.365.0021.1.610	Aquisição de Equipamento para o Desenvolvimento do Ensino Infantil Pré-escola – FNDE	
4.4.90.52 (1569)	Equipamentos e Material Permanente (1518)	112.902,15
12.365.0021.2.792	Manutenção do Ensino Infantil Creche – FNDE	
3.3.90.30 (1569)	Material de consumo (1519)	24.193,31
12.365.0021.2.793	Manutenção do Ensino Infantil Pré-escola – FNDE	
3.3.90.30 (1569)	Material de consumo (1520)	48.386,65
TOTAL		241.933,19

Art. 2º Para fazer face à respectiva despesa fica utilizada a tendência ao excesso de arrecadação, conforme art. 43, § 1º, II da Lei Nacional nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, em 13 de agosto de 2024.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal